

ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, DESCREVENDO OS DESAFIOS DA PRÁTICA EM PLENÁRIO NO TRIBUNAL DO JÚRI

Cláudnildes Pereira de Souza ¹
Jeferson dos Reis Pessoa Junior ²

RESUMO:

O estudo apresentado por este artigo foi realizado a partir de uma pesquisa exploratória, coordenada pelo professor Dr. Aristides Januário de Costa Neto e como orientadores no assunto os professores Esp. Jeferson dos Reis Pessoa Junior e Mc. Marcel Alexandre Lopes, da equipe de pesquisadoras formada pelas acadêmicas, Cláudnildes Pereira de Souza, Loís Nobre de Assis e Patrícia Rodrigues Borges Soler, referente a uma proposta de formação no Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Várzea Grande, com estagiários para atuar no Tribunal do Júri, projeto de extensão oferecida pela faculdade, e que explana como os estagiários têm uma atuação limitada, como delimitação do tema, especificamente em plenário na defesa de um réu com o auxílio e preparação do profissional, o professor no âmbito da advocacia criminal, que é prática de alto valor e risco, sendo uma das pesquisadoras também sujeito da pesquisa, dessa forma, vivenciando e descrevendo os desafios da prática.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri. Estágio. Atuação em Plenário. Núcleo de Prática Jurídica. Advocacia Criminal. Desafios da prática.

ABSTRACT:

The work presented by this paper was carried out from an exploratory research, coordinated by the professor Dr. Msc. Aristides Januário de Costa Neto. As advisors in the subject, the professors Esp. Jeferson dos Reis Junior and Mc. Marcel Alexandre Lopes, of the team of researchers formed by Cláudnildes Pereira de Souza, Loís Nobre de Assis and Patrícia Rodrigues Borges Soler, referring to a proposal of formation in the Center of Legal Practice of the Várzea Grande University Center, with trainees to act in the jury court, in the project of Extension, offered by the faculty, and explain how the trainees have a limited role, such as delimitation of the subject, specifically in plenary in the defense of a defendant with the assistance and preparation of the professional. The teacher in the field of criminal law, which is high practice Value and risk, being the researcher also subject of the research, thus, experiencing and describing the challenges of the practice.

KEYWORDS: Court of the Jury. Internship. Acting in Plenary. Nucleus of Legal Practice. Criminal law. Challenges of practice.

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG. Graduada em Administração de Empresas pela UNIRONDON. E-mail: <claupdesouza@hotmail.com>.

² Professor do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande e Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela ESDUD/UNIRONDON. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. E-mail: <jefersonpjuniorgmail.com>.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo foi realizado a partir de estudos feitos na área do Direito Penal através de uma pesquisa científica exploratória delimitada na 1º semestre de 2015, como parâmetro de levantamento de dados e informações, onde foram desenvolvidas por uma equipe formada pelas acadêmicas Cláudnildes Pereira de Souza, Patrícia Rodrigues Borges Soler e Loís Nobre e sendo coordenada pelo professor Dr. Aristides Januário de Costa Neto e como orientação dos professores Jeferson dos Reis Pessoa Junior e Marcel Alexandre Lopes.

A pesquisa de campo foi realizada no Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIVAG e teve como tema da pesquisa a atuação de estagiários no tribunal do júri: descrevendo os desafios da prática. Posteriormente delimitada com enfoque no estagiário do NPJ que aturam em plenário no tribunal do júri.

Uma proposta de formação da prática jurídica, com estagiários inscritos para atuar no tribunal do júri, num projeto de extensão universitária.

Trata-se, portanto de um enfoque da formação jurídica dos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica da faculdade, para estimarem os progressos e limites na atuação desses em plenário ao defender uma tese no Tribunal do Júri.

A pesquisa abordou e propôs a área do Direito unido com a da Educação, tendo em vista a preparação para o exercício profissional na área criminal. A importância que demarcou a pesquisa para compreensão do processo formativo dos acadêmicos envolvidos, considerando as estruturas de base da formação teórica recebida na sala de aula e posteriormente a prática nos estudos de teses e atuação em plenário, e o desafio proposto para o seu exercício profissional, como iniciante monitorado.

Com o objetivo de estimular e fortalecer práticas de advocacia criminal envolvendo acadêmico-estagiários do Núcleo de Prática Jurídica da instituição esclarecendo o seu papel e os desafios postos à atuação profissional no Tribunal do Júri e como atividade de extensão universitária, buscou-se conhecer a tática de preparação e atuação, domínio da gestão dos processos, mecanismos para reduzir riscos, para tanto, o estudo de campo buscou conhecer todo o funcionamento dentro do Núcleo de Prática Jurídica.

Através de um estudo investigativo, de pesquisa exploratória, realizada para identificar a necessidade de mudanças em aspectos técnicos na realização do estágio desenvolvido dentro do Núcleo de Prática Jurídica voltado para o Tribunal do Júri. Esta prática, que é ao mesmo tempo de ensino e iniciação profissional, é o momento em que o acadêmico-estagiário treina as habilidades e confiabilidades para o exercício profissional.

Como principal personagem, o estagiário, um profissional em formação, que atua com restrições e limitações, havendo necessidade de sempre estar acompanhado de um professor de prática, que deve ser um advogado criminalista.

Por isso, fez-se indispensável para esta pesquisa que a própria pesquisadora tornasse também objeto da pesquisa. Dessa forma, conseguindo verificar as reais necessidades e dificuldades enfrentadas no processo de formação no estágio supervisionado para atuação em plenário na defesa de um réu no Tribunal do Júri.

1. HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

1.1 Competência

No ordenamento jurídico brasileiro, o Tribunal do Júri está disposto dentre os princípios fundamentais do artigo 5º, inciso XXXVIII, da Carta Magna, onde “é reconhecida a instituição do júri, como a organização que lhe der a lei, assegurados: a plenitude de defesa; o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para julgamento dos crimes doloso contra a vida” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988).

Por esse fato está protegido de alterações na lei que possa prejudicar ou reduzi-lo, ou até mesmo extingui-lo, devido à cláusula pétrea do artigo 60 da Constituição Federal.

O Tribunal do Júri tem um procedimento próprio, um rito especial, conforme o artigo 394 parágrafo 3º do Código Processo Penal, regue que, “nos processo de competência do tribunal do júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos artigos 406 a 497 do mesmo código” (CÓDIGO PROCESSO PENAL).

Uma grande característica do Tribunal do Júri, que o torna ainda mais especial é a possibilidade de não apenas o princípio da ampla defesa e contraditório, mas sim da plenitude de defesa, como bem lembra o autor Rodrigo Merli Antunes (2014, p. 2), a todos os advogados que militam na área criminal:

Advogados que atuam no Tribunal do Júri devem ter tal garantia em mente: a plenitude de defesa. Com isso, desenvolver suas teses diante dos jurados exige preparo, talento e vocação. O preparo deve dar-se nos campos jurídicos e psicológicos, pois se está lidando com pessoas leigas. O talento para, naturalmente, exercer o poder de convencimento ou, pelo menos, aprender a exercê-lo é essencial. A vocação, para enfrentar horas e horas de julgamento com equilíbrio, prudência e respeito aos jurados e as partes emerge como crucial.

A competência do Tribunal do Júri é de julgar os crimes dolosos contra a vida, assim como o nobre autor Leandro Bitencourt Cano (2014, p. 10 e 11) descreve minuciosamente:

A competência pode ser definida como o limite da jurisdição. A constituição de 1988 estabeleceu ser o Júri competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Trata-se, à evidência, de competência mínima, podendo as leis ordinárias aumentar o seu âmbito de atuação, atribuindo ao Tribunal Popular a competência para conhecer e julgar delitos, respeitadas as normas constitucionais. Dispõe o art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal que compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos artigos 121 (homicídio simples), § 1º (homicídio privilegiado) e § 2º (homicídio qualificado), 122 § único (induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio), 123 (infanticídio), 124 (aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento), 125 (aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante), e 127 (aborto qualificado), todos do Código Penal, consumados ou tentados. Portanto, em tais delitos, exige-se do agente a vontade consciente de matar alguém.

Além dos crimes dolosos contra a vida, também será competência do Tribunal do Júri os casos que houver conexão e continência, conforme artigo 78, inciso I do Código Penal.

A Lei nº 11.689/2008 modificou alguns procedimentos do rito do Tribunal do Júri, porém ele continuou acontecendo em duas fases. Sendo que na primeira fase segue-se o procedimento de acordo com os artigos 406 a 421 do Código de Processo Penal. Já na segunda fase faz-se presente nos artigos 422 a 497 do código citado.

Sendo o Tribunal do Júri um Tribunal Popular, um órgão especial do Poder Judiciário de 1º instância, dentro da justiça comum, compostos por 25 (vinte e cinco) cidadãos e um juiz presidente, contudo, dentre os referidos 25 (vinte e cinco), no início de cada julgamento são sorteados 07 (sete) jurados, que irão compor o Conselho de Sentença, que deverão ao final através de sua convicção própria condenar ou absolver o acusado.

No julgamento, o juiz togado exerce o papel de presidente da sessão, não tendo o papel de julgar e sim de presidir e ao final pronunciar a sentença decidida pelo Conselho de Sentença, através de uma votação sigilosa, em pelo menos 4 (quatro), dos 7(sete) votos.

Nesse sentido, na visão de um juiz sobre o sigilo das votações é, “o sigilo das votações é princípio informador específico do Júri, a ele não se aplicando o disposto no art. 93, XI, da Constituição Federal, que trata do princípio da publicidade das decisões do Poder Judiciário” (CANO, 2014, p. 6 e 7).

A sentença é proferida pelos jurados, absolvendo ou condenando o réu. Ao juiz presidente somente cabe declará-la, em caso de absolvição, e fazer a dosimetria da pena em caso de condenação.

Portanto o trabalho prestado pelos jurados é inigualável, pois “o direito é o trabalho sem tréguas, e não somente o trabalho dos poderes públicos, mas sim o de todo o povo” (JHERING, 2012, p. 13).

2. ETAPAS DA PESQUISA CIENTÍFICA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO NPJ

A primeira reunião da equipe da pesquisa ocorreu no dia 26 de Outubro de 2015, com os professores orientadores da pesquisa: Dr. Aristides Januário de Costa Neto, Esp. Jeferson dos Reis Pessoa Júnior Mc. e Marcel Alexandre Lopes, bem como as acadêmicas e pesquisadoras Cláudnildes Pereira de Souza, Loís Nobre de Assis e Patrícia Rodrigues Borges Soler. Foram apresentadas nessa data, as etapas pretendidas para pesquisa delimitando o período de estudos o 1º semestre de 2015 e sanadas as dúvidas a cerca dos dados e informações a serem coletadas.

Nessa etapa da pesquisa documental no arquivo do NPJ, atinou-se que inicialmente, os processos criminais, do Tribunal do Júri dão entrada através de nomeação, por meio de um despacho proferido pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande/MT, única na comarca detentora de competência para o Tribunal do Júri. Notou-se que geralmente isso ocorre próximo às datas dos julgamentos pelo Tribunal do Júri, porque, nessa fase, muitas vezes a família do acusado-réu não tem mais dinheiro e/ou não houve acordo sobre o valor com o advogado, este acaba por renunciar no processo, ficando o acusado sem advogado e sem condições financeiras de contratar outro.

Outra situação muito comum é a nomeação ocorrer para a Defensoria Pública e devido a enorme carga e tempo escasso, a Defensoria declina e sugere a nomeação para o Núcleo, que é acatado pelo juiz.

Assim, o NPJ é nomeado para atuar na defesa do réu, sendo intimado dessa nomeação por oficial de justiça.

Com base nesse levantamento foi produzido o primeiro relatório, em que o Núcleo de Prática Jurídica foi nomeado para atuar como curados especial no Tribunal do Júri em 9 (nove) processos no período de 2015/01. Posteriormente, revendo as pastas e confrontando-as com as informações constantes nos processos judiciais, concluiu-se que foram na verdade 8 (oito) nomeações para aquela temporada. De qualquer forma, não foi possível realizar a leitura destes por não haver cópias dessa documentação nos arquivos, nem produzir análise mais detalhada.

Ficou prejudicada a leitura e análise de documentos que permitiriam descrever o tipo de atuação do estagiário, sob a direção do professor orientador no Núcleo, avaliando, os efeitos positivos da atividade de extensão para a formação do perfil profissional do acadêmico do direito.

Mesmo assim, investigação continuou. A procura de informações sobre os 8 (oito) processos foi realizada então por outro meio, a saber, o banco de dados, no site eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, utilizando código de cada processos.

Foi possível na busca virtual extrair alguns dados importantes, como: as atas das sessões dos julgamentos que foram realizados, quem foi o professor/advogado que atuou no julgamento, assim como todas as informações indispensáveis desde a decisão judicial de pronuncia e determinação da nomeação e a certidão do oficial de Justiça sobre a intimação feita ao Núcleo Prática Jurídica.

A fim de facilitar o entendimento foi elaborado o seguinte quadro que apresenta datas de decisões, certidões, sessões de julgamento e advogados e estagiários atuantes, com nomes fictícios.

Quadro 01: Professores e alunos/processo/datas para atuação no Tribunal do Júri, ano 2014 e 2015/1³:

Processo	Decisão Determinação	Certidão do Oficial de Justiça	Sessão de julgamento	Advogado Professor	Estagiário
1	22/3/12 22/7/14	?	16/7/15	-	Kapa
2	7/4/15	17/4/15	20/5/15	Alfa	Zeta
3	5/5/15	?	26/5/15	Beta	Zeta
4	13/8/14 13/3/15	13/4/15	17/4/15	Beta e Alfa	Zeta
5	29/7/14	27/2/15	5/3/15	Beta	Psi
6	20/2/15	6/3/15	12/3/15	Alfa e Beta	Psi
7	15/8/14	11/3/15	16/3/15	Alfa e Gama	Psi
8	25/2/15	5/3/15	25/3/15	Beta	Kapa

Fonte: Dados da pesquisa

Como pode ser facilmente notado, aturam nos processos, três orientadores-advogados individualmente ou em dupla, e em todos sempre houve a participação de pelo menos um estagiário. Todavia, dos dez estagiários que se inscreveram apenas três atuaram efetivamente.

Desses processos, verificou-se que, a sentença de condenação foi publicada por edital em 23/10/2015, no processo 1, apenas um réu, que não foi localizado; nos 2 e 3 com três réus;

³ Quadro 1 - produzido a partir de coleta de dados da pesquisa científica Tribunal do Júri.

no processo 4 com quatro réus, já nos 5 a 8 haviam dois réus. No último, o NPJ atuou na defesa de dois réus.

Outra análise extremamente importante é que da data da determinação, depois intimação do NPJ para data de julgamento o espaço do tempo para preparação nos estudo do processo, teses de defesa e até a atuação em plenário é extremamente curta. Exigindo dos estagiários quase que dedicação exclusiva durante esse período. Como exemplos: o processo 2 o mais logo intervalo com 23 dias e o processo 4, tempo de preparação de apenas 4 dias.

Na pesquisa constatou-se que as atas do período delimitado do 1º semestre de 2015, não foram registradas os nomes dos acadêmicos-estagiários que fizeram sustentação oral em plenário, apenas dos orientadores-advogados de defesa. De qualquer forma, a citação dos que participaram da sessão, da defesa, com exclusão destes atores, é um deslize irreparável, e que vale ser lembrado nas próximas sessões.

Em uma análise de modo geral, os processos em que o NPJ atuou foram de média e grande complexidade e, com prazos muito curtos. Por isso, concluiu-se existe um alto grau de desafio para o exercício da defesa e a necessidade de maior preparo dos estagiários atuantes.

Isso deixa claro devido a pequena participação de estagiários escolhidos para atuar no júri. Pois, comprovadamente até mesmo os advogados experientes não aceitam o risco de realizar o júri sem preparo adequado. Em declarações, de advogados criminalistas do NPJ, foi dito que o prazo mínimo de segurança para uma defesa adequada é de três meses.

Na etapa seguinte da pesquisa com o intuito de conhecer o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas foi observado à rotina de trabalho dentro do Núcleo.

Como foi feita a triagem de novos clientes; funcionamento da recepção e atendimento, horário de funcionamento, programas utilizados no seu expediente para controle, arquivo geral, acompanhado do trabalho de orientação no estágio supervisionado dos professores pelo qual se deu a atuação dos estagiários e professores orientadores do NPJ, de modo geral e em relação aos processos do Tribunal do Júri. Enfim se o regulamento do NPJ foi seguido.

Essa observação resultou em apontamentos visando melhorias para o NPJ, para as próximas nomeações de processo do Júri, de acordo com o **Quadro 02** abaixo⁴:

⁴ Quadro 2 - levantamento a partir da pesquisa científica realizada pela equipe do Tribunal do Júri.

1. Reorganização do arquivo com recomposição dos dados específicos dos Tribunais do Júri;
2. Abertura de caderno de protocolo específico, ou, observar regra de protocolar a nomeação no momento em que entregar a notificação para o professor responsável;
3. Manter controle de professor e estagiário que participou do Tribunal do Júri;
4. Informar no edital do curso de extensão: atividades a serem desenvolvidas, metodologia e carga horária;
5. Em relação às atividades do curso de extensão produzir algum material que gere *feedback*, relatório das impressões do aluno, avaliação de desempenho do aluno.

Essas informações foram reportadas a Coordenação do NPJ em uma reunião, com o intuito de conferir mais eficiência na rotina de trabalho desenvolvida pelo Núcleo.

3. O ESTAGIÁRIO DO NPJ NO TRIBUNAL DO JÚRI

Durante a Semana Nacional de Tribunal do Júri em março de 2013, surgiu à oportunidade do Núcleo de Prática Jurídica do Univag no Tribunal do Júri realizada pela Primeira Vara Criminal da Comarca, de maneira informal se deu a parceira, permanecendo assim atualmente.

A partir dessa data, iniciou as atividades de atuação dos estagiários no tribunal do júri, porém as atividades não foram devidamente regulamentadas, não havendo sequer ementa no Projeto Pedagógico de Curso (PPP) nem no regimento do NPJ.

Para atuação ativa do estagiário no Tribunal do Júri, foi criado um expediente, em que acadêmico interessado deveria preenchimento de uma ficha de inscrição, colocando dados pessoais e matrícula. Nessa inscrição exigia-se que o acadêmico deveria estar cursando 8º semestre do curso de direito, sendo desimpedido e já possua a carteirinha de estagiário da OAB. Todo início de semestre publica-se o edital de convocação para os acadêmicos no mural da coordenação, corredores do curso de direito, bem como no próprio NPJ.

Como forma de incentivo aos acadêmicos para participarem do projeto de extensão, criou-se duas formas de atuação, um para os desejarem fazer a sustentação oral em plenário, com uma certificação de 20 (vinte) horas; e para os que participarem apenas como auxiliar nesse desenvolvimento uma certificação é de 10 (dez) horas.

Importante salientar que nessa etapa da pesquisa, observou-se que, entre os estagiários inscritos no processo seletivo do projeto de extensão Tribunal do Júri, nem todos atuaram fazendo a sustentação oral em plenário na defesa de um réu. Existiram aqueles estagiários que participaram somente nos estudos das teses, auxiliando aqueles que atuaram em plenário, de acordo com a segunda modalidade de certificação. Porém, para aqueles

estagiários que participaram apenas como ouvintes, não obtiveram nenhum tipo de certificação de horas, pois o projeto de extensão, não contempla essa modalidade.

De acordo com o rege no Código de Ética e Disciplina da OAB, o acadêmico de direito deveria preencher requisitos previstos no artigo 9º do estatuto da entidade posteriormente tornar efetivamente um estagiário (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, 1994). Tendo, portanto os atos como estagiários validados, desde que ele tenha a habilitação pela OAB e atue juntamente vinculado ao profissional sênior, nesse caso o advogado.

No entanto a atuação do estagiário em plenário do Tribunal do Júri, já causou polêmica, pois a vara do Júri de Cuiabá houve uma tentativa deliberada de limitar a atuação do estagiário, com a publicação da Portaria N° 02/2007-GAB.

Todavia a Comissão de Direito Penal da OAB/MT impetrou o mandado de segurança em 2007, que foi denegado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, logo após, conseguiu reverter à situação através do recurso provido pelo Superior Tribunal de Justiça. Para a OAB/MT, o ato questionado é um óbice ao regular exercício da atividade acadêmica e ao trabalho do advogado no Plenário do Júri. O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal 8.906/94 dispõe acerca da atuação do estagiário “em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste”. (OAB/MT, 2014)

Ainda sobre a limitação de estagiários em plenário do Júri, destaca-se o relato do advogado criminalista Jorge Henrique Franco Godoy em seu livro: Casos do Tribunal do Júri, (2012, 35 e 36), que sofreu as consequências da referida limitação, conforme trecho a seguir:

Na nova data marcada, antes de começar a abertura, o promotor, Dr. Flávio César Fachone, que faria o júri, requereu junto ao juiz-presidente Dr. Jéferson, que o acadêmico, no caso eu, não participasse dos debates, tendo em vista a gravidade do caso, o que para mim foi uma surpresa.

[...] Não poder ter me manifestado em plenário foi algo bastante frustrante, carrego na lembrança até hoje o sentimento de ter sido podado [...].

Em se tratando do estagiário do NPJ, verificou-se que na prática o orientador-advogado exerce o condão de defensor do réu em plenário no Tribunal do Júri, já o estagiário atua como auxiliar, tanto nos estudos e preparação das teses quanto na sustentação oral efetivamente no plenário.

No Tribunal do Júri, os debates são feitos seguindo todo um rito especial, regulado pelos artigos 476 a 481 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/2008 (CODIGO DE PROCESSO PENAL). A sistemática criada é a montagem de um cenário após o encerramento da instrução plenária, o Ministério Público, incumbido de fiscal

da lei e representando o interesse da sociedade revestido de *jus accusationis*, muitas vezes tem o papel de acusação, com o trabalho de provar o fato delituoso. Do outro lado o Advogado de Defesa com *animus defendendi*, sendo perpetrada pela Defensoria Pública ou por um advogado particular ou até mesmo dativo, desempenhando o papel de defender os interesses do réu e buscando provar sua inocência ou minimizar sua condenação.

Nos debates orais em plenário, o estagiário, por ser um profissional em formação, não tem imunidade de palavra no exercício profissional como detém o advogado, sofrendo então uma limitação para os exercícios durante o estágio é atribuída pela Ordem dos Advogados do Brasil, no Estatuto que determina no parágrafo 2º do artigo 3º que “o estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste” (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, 1994).

Para tanto, durante sua sustentação oral em plenário, é requerida o máximo de cuidado em sua explanação para não sofrer sanções disciplinares. Já que, a sustentação oral é uma maneira de postulação, dentre os atos de defesa do réu durante os procedimentos no Tribunal do Júri. Correndo o risco inclusive de anulação do julgamento, caso o juiz perceba que o réu não teve uma defesa atuante e/ou omissa. O que não pode ser esquecido jamais, que o que está em jogo é a vida/liberdade de uma pessoa.

Importante salientar que, durante a pesquisa, observou-se através dos depoimentos tanto dos estagiários e dos professores-orientadores a importância do tribunal do júri simulado, desde o 6º semestre, iniciativa do professor Jeferson dos Reis Pessoa Junior, e que necessita ser incorporado definitivamente na ementa do curso de direito da faculdade, pois nesse período os acadêmicos consolidam e entendem melhor como funciona o rito especial do Tribunal do Júri e ainda o crescente interesse em dedicação do aprendizado nessa área de formação por parte dos acadêmicos.

4. COMO É A PREPARAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA ATUAR EM PLENÁRIO.

Como a necessidade foi à investigação da formação do estagiário que atua no Tribunal do Júri, fez-se necessário saber como foi feito o estudo do processo, como foi feita a preparação desse estagiário, nos estudos das teses a serem debatidas em plenário.

Com a entrevista realizada com os estagiários inscritos no projeto de extensão do tribunal do júri, ficou claro que não houve formação específica para atuar em plenário, portanto, não houve uma preparação de grande relevância ou específica, pois na preparação, cada um buscou sua forma, conforme orientação recebida.

O estagiário que atuou na defesa no tribunal do júri recebeu uma cópia do processo. Primeiramente faz-se uma leitura minuciosa do processo. Logo após, reúne-se com o professor/orientador, que o auxilia na identificação e esclarecimento das teses, e argumentos defensivos. Então, o estagiário passa-se a trabalhar com o que foi produzido a partir dos autos.

Muitas vezes, em virtude do pequenino lapso temporal entre a nomeação do NPJ e a data para o julgamento no Júri, o orientador e o estagiário não tiveram oportunidade de conversar com o réu. E, inclusive verificou-se, conforme processo um da planilha, já houve caso em que o mesmo foi julgado a revelia.

Um ponto notado na pesquisa, contundente, que não foi gerado nenhum tipo de relatório sobre a experiência vivida pelo estagiário que atuou no projeto de extensão no Tribunal do Júri, tanto os resultados positivo, quanto negativo nessa experiência, o que foi lastimável, já que dificulta o entendimento dessa fase de aprendizado dos estagiários e com isso buscar melhorias para os demais.

Portanto, deparou-se com a inexistência de uma padronização de preparo para os estagiários que atuaram em defesa de um réu no julgamento do Júri, nem mesmo a produção de qualquer relatório sobre o feito. O que deixou evidente, a necessidade de mudança, nesse processo de aprendizado dentro do NPJ.

5. VIVENCIANDO E DESCREVENDO OS DESAFIOS DA PRÁTICA – RELATO DE EXPERIÊNCIA

Amante do direito penal, engajada no projeto de iniciação científica, com ânsia de viver na prática o aprendizado da sala de aula, e estudado e observado um colega que devido dificuldades para estudar as teses e medo de falar em público, não queria atuar na defesa de um réu em plenário do Júri, foi quando surgiu a ideia da pesquisadora tornar sujeito da pesquisa, porém jamais imaginaria o que estaria por vir.

Primeiramente o choque quando deparou-se com o processo, que nada se comparava com os demais processos da rotina no Núcleo, pelo tamanho e complexidade, depois a dificuldade de como organiza-lo e por onde começaria o estudo. Aos poucos, com muita dedicação de tempo e estudo, apreendeu-se com ajuda de outros colegas nessa etapa, dessa forma, dando início a experiência como estagiária em ação na pesquisa científica como sujeito e pesquisadora ao mesmo.

Com um norte dado pela orientadora do estágio supervisionado no 8º semestre a professora Michelle Marie de Souza, as teses jurídicas foram criando forma, e o trabalho e estudos até então apenas em sala de aula, sendo colocado na prática.

Porém ainda sentindo necessidade de mais ajuda, recorreu-se ao advogado criminalista Pedro Rodrigues Borges Neto, ao qual após uma reunião em que mostrou um desenho de como se daria o procedimento e quais os pontos mais importantes que deveria ser estudados, observados e quais as teses cabíveis, produziu uma clareza para a equipe trilhar.

Após diversas reuniões de estudo e ensaio da equipe de defesa, chegou o grande dia, e ao entrar no auditório do fórum, deparou-se com o ambiente completamente lotado, com muitos acadêmicos do curso de direito da UNIVAG ocupando as cadeiras do plenário e outras dezenas de pé.

O Juiz Presidente do Tribunal do Júri, visivelmente irritado com tanta gente, decidiu que não começaria a sessão de julgamento com a platéia em alvoroço e com público em pé. Meia hora depois e com todos sentados no auditório, deu-se o início da sessão.

Seriam julgados dois réus, um patrocinado pela Defensoria Pública e outro pelo NPJ/UNIVAG.

A defesa do cliente do NPJ/UNIVAG foi embasa em três teses, sendo, a principal: negativa de autoria, apresentada pela acadêmica Patrícia Rodrigues Borges Soler, subsidiariamente, legítima defesa de terceiro, apresentada por essa acadêmica e pesquisadora Cláudnildes Pereira de Souza e a terceira tese, desclassificação das qualificados, apresentada pelo acadêmico David Wambsther Ferreira da Silva. Durante todo o julgamento, a professora orientadora e advogada criminalista ficou ao lado de cada um dos estagiários durante a apresentação das teses.

Justamente o que foi lembrado em uma palestra ministrada pelo renomado advogado criminalista Jorge Henrique Franco Godoy disse, “que os advogados estudam as teses para defender em plenário, porém não podem esquecer de que os que julgam são leigos e precisam demonstrar sinceridade e firmeza ao fazer a defesa em plenário”⁵

Em plenário o julgamento foi surpreendente, ocorrendo uma reviravolta, que resultou em absolvição dos dois réus, saindo pela porta da frente, nada a dever para a sociedade. Foi uma sensação inusitada, uma vez que correu de forma perfeita, como havia sido almejado, o réu foi absolvido, a atuação dos discentes foram satisfatórias, e já se caminhava para o próximo desafio.

Semestre seguinte novamente atuando em defesa de um réu em plenário do Tribunal do Júri, dessa vez, um caso mais complexo. Foram preparadas várias teses, negativa de autoria, caso continuasse negando o ato delituoso e outras para o caso de confissão, eis que

⁵ Palestra ministrada pelo advogado Jorge Henrique Franco Godoy, em um olhar sob a ótica do advogado criminalista no tribunal do júri. Data: 08/05/2017 no Univag.

em razão do escasso tempo aliado ao fato do réu estar preso, somente foi possível entrevistá-lo minutos antes do julgamento, razão pela qual havia necessidade de se preparar para todas as possibilidades de defesa.

O réu era reincidente no mesmo crime e, durante o seu interrogatório no plenário do Tribunal do Júri, sustentou a negativa de autoria e mesmo alertado pela defesa dos ataques que sofreria em plenário, quando provocado pelo Promotor, acabou por ofendê-lo, o que provavelmente contribuiu para sua condenação, eis que os jurados não toleraram a falta de respeito durante o julgamento.

Após a condenação, inexplicável foi a sensação inusitada que mais uma vez se fazia presente. O que foi compreendido, que a grande satisfação do trabalho bem executado é que gerava aquele sentimento, o de dever cumprido, ou seja, não implicando necessariamente o resultado final. Já que a decisão derradeira caberia apenas aos jurados.

Logo no 10º semestre, desafio proposto pela orientadora Lyzia Menna Barreto Ferreira, através de processo do tribunal do júri com julgamento marcado dentro de 35 dias, ao mesmo tempo em que estudava para o exame da Ordem, ao qual foi prontamente aceito. Iniciou-se a procura de formação de equipe de estudos para o pleito.

A ideia inicial seria ajudar outros estagiários que atuariam em plenário, nos estudos do processo e teses. Após a divulgação e diálogo com alguns candidatos, restaram duas interessadas que iniciaram os estudos. Três dias depois, uma delas desistiu, ficando apenas uma, a acadêmica Jéssica Freitas Barbosa do 8º semestre noturno. Não restando mais tempo para procurar outros interessados e estudos, a preparação para o plenário se tornou urgente.

Foram 3 (três) semanas de muitos estudos e encontros com a família do réu. Simultaneamente estudando outro processo também do Tribunal do Júri, só que esse foi para fazer uma resposta à acusação.

Processos distintos, fases distintas, teses distintas. Foi quando recebi reforços de outros colegas do 9º semestre, Sueli Graminho Frigeri e Flávio Alves Carvalho, que colaboraram nos estudos do processo e dessa maneira o trabalho tornaram prazerosos. Em um processo, estudo para fazer defesa em plenário, a equipe era formada por Cláudnildes, Jessica, Sueli, Patrícia, com a orientação do professor Sérgio Mitsuo Tamura, que iria fazer a defesa em plenário. Em outro processo, os acadêmicos Cláudnildes e Flávio. Protocolando a resposta a acusação exatamente no dia do julgamento do réu, dois processos resolvidos no mesmo dia.

Nesse julgamento, havia dois réus, um sendo defendido pelo NPJ, acusado de autor do crime e o outro sendo defendido pela Defensoria Pública, acusado de coautor no delito.

Infelizmente as chances de absolvição dos réus eram mínimas, foram muitas contradições ao longo do processo, e acabaram sendo condenados, mesmo a defesa conseguindo provar para os jurados que o crime não ocorreu por motivo fútil, retirou uma qualificado, mas eram duas, não obteve êxito suficiente para absolvê-lo, sendo condenado no mínimo do homicídio qualificado.

Ao final, o conselho de sentença decidiu condenar os réus, o curioso foi que o réu suposto executor do crime, obteve uma pena de 12 anos, mínimo no homicídio qualificado e o réu suposto coautor, acusado de ser o piloto da motocicleta, teve uma pena de 14 anos, além do mínimo qualificado, por conexão no processo, foi condenado por 2 anos pelo crime de porte de arma de fogo.

A decisão é soberana. Portanto, restando a defesa de transmitir à notícia pouco confortável a família de que o réu permaneceria no regime fechado por pelo menos uns 6 anos, até conseguir a progressão para o semiaberto, se ele continuasse com boa conduta dentro do presídio.

Observou-se que o Promotor demonstrou de maneira muito enfática o seu *jus accusationis* durante os debates orais, tecendo duras críticas à defesa durante e após o julgamento.

Estudando esse processo foi onde sentiu-se a necessidade de falar pessoalmente com o réu, mas o orientador não concordou com a ida dos estagiários para o presídio. O que certamente faria muita diferença se o réu estivesse sido ouvido durante os estudos do processo. Tal necessidade foi reforçada na brilhante palestra ministrada pela Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, em que disse, “jamais faça uma defesa, sem ouvir o réu, é primordial ouvir a sua versão dos fatos”⁶.

Para enriquecer essa pesquisa, sentiu-se a necessidade de escutar os relatos de outros colegas estagiários e até mesmo professores que atuaram em plenário no Tribunal do Júri pelo NPJ. Para tanto, pediu-se que descrevessem essa experiência, os pontos positivos e negativos ao assumirem a incumbência de fazer a defesa de um réu em plenário, eis o que foi relatado:

Na apreciação da estagiária Jéssica Barbosa Freitas, “foi uma experiência incrível participar do projeto do Tribunal do Júri. A sensação de nervoso só não foi maior que a sensação de realização! O trabalho em equipe em prol do desenvolvimento no estudo do caso fez valer a força do companheirismo. Observou que até para aquelas pessoas que não

⁶ Palestra ministra pela Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, sob a ótica do magistrado no tribunal do júri. Data: 07/06/2017 no Univag.

pretendem encarar o Tribunal do Júri na sua vida profissional, a experiência foi gratificante e necessária”.⁷

No entendimento da estagiária Suely Graminho Frigeri, considerou “a participação no Tribunal do Júri, uma experiência única, onde aprendeu muito em pouco tempo, dando certeza que tinha uma visão do Tribunal do Júri como mera telespectadora e passou a ter outra visão bem diferente após a participação direta, não só como estagiária, mas sim como ser humano, de forma ousada, diria que o Tribunal do Júri para um operador do Direito representando uma transformação, a passagem de uma fase para outra mais evoluída. Sentiu-se o caminho árduo, a ser seguido como estagiária, a pressão sentida diante de uma responsabilidade tão grande e sem experiência, pois a teoria se difere da prática, medo de falhar, a confiança depositada pelos professores, pouco tempo para se familiarizar com o processo, mas de certo modo até mesmo estas situações acrescentam, na evolução profissional”.⁸

O estagiário Aroldo Castro Silva narrou sua experiência como, “enriquecedora e fortalecedora das convicções como operador do direito, sobre tudo uma questão de humanização da situação, muitas vezes, vê só o lado da justiça e passa despercebido o lado humano envolvido, do réu, da família da vítima, enfim de todos. Destacou como ponto positivo, foi que ao entrar na academia, teve um pensamento que no Tribunal do Júri seria um local de embate de gladiadores, mas quando participou ativamente verificou-se uma simplicidade, e que o buscou-se foi à entrega da justiça a quem merece por direito. Observou que o ponto negativo foi preparo oferecido pela academia em sala, muito a quem do necessário para tal atuação, notada apenas quando foi para a prática”.⁹

Já a estagiária e também integrante da equipe de pesquisa, Patrícia Rodrigues Borges Soler, salientou que “o ponto mais positivo foi a oportunidade de preparação para atuar em plenário, essa superação do medo de enfrentar o trabalho como um iniciante profissional, fazendo a sustentação oral, esse foi o ganho maior, diante do juiz, do promotor, independente se futuramente atuar ou não na área criminal, sempre será necessário um confronto direto com esses profissionais. O acadêmico recebe o respaldo teórico, mas faltando a vivência da prática, exatamente o que o projeto Tribunal do Júri, acaba por suprir. Como ponto negativo a

⁷ Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri da estagiária Jéssica Barbosa Freitas;

⁸ Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri da estagiária Suely Graminho Frigeri;

⁹ Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri do estagiário Aroldo Castro Silva.

falta de preparo, e o quanto o advogado criminalista é criticado, como sendo aquele que defende o bandido”.¹⁰

A professora Michele Marie de Souza enfatizou que “só enxergou pontos positivos, uma vez que da oportunidade de uma atuação real, através de um estudo do caso. Talvez negativo, mas até aceitável foi à insegurança dos estagiários, pois as matérias não são vistas adequadamente, mesmo porque até os profissionais após anos de experiência ainda ficam tensos em um julgamento”.¹¹

Entretanto o professor Sérgio Mitsuo Taruma, articulou que “em relação à positividade, por ser uma experiência ímpar, talvez muitos dos futuros advogados não tiverão essa oportunidade, mesmo que não atuarem na área criminal. Mas caso desejem atuar, com essa experiência já terão um passo no caminho certo, conhecendo o trâmite do rito especial do júri, necessário para a vida profissional. Em relação a ponto negativo, muitas vezes os estagiários ultrapassaram os limites permitido por lei, pois não detêm imunidade como profissional, podendo incorrer em crimes contra honra ou ameaça, necessitando de um cuidado maior nesse sentido, e a falta de dedicação do estagiário que só se interessaram por carga horária, não dedicando o suficiente para atuar em plenário, mesmo assim, destacou-se que os pontos positivos são muitos maiores, visando a importância da atuação e experiência durante a vida acadêmica”.¹²

O professor Marcel Alexandre Lopes, considerou uma experiência muito positiva porque permite ao acadêmico não apenas a experiência prática, mas também a reflexão a respeito de sua função na sociedade, pois inegavelmente as defesas colocam posições pessoais, familiares, ética, em conflito cabendo ao aluno posicionar-se, o que não ocorre durante o simples estudo teórico de casos ou da própria disciplina de direito penal. Como ponto negativo, avaliou a incompreensão de alguns atores do julgamento em plenário que focados em resultados pessoais ignoram a relevância da aprendizagem profissional que a prática oferece.¹³

Contudo que foi elucidado e apresentado nessa pesquisa, não restou dúvidas do quão foi formidável e necessária à participação dos estagiários em plenário no Tribunal do Júri. Quanto agregou no aprendizado profissional e inclusive pessoal, como ser humano, tornou-se

¹⁰ Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri da estagiária Patrícia Rodrigues Borges Soler;

¹¹ Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri com o auxílio de estagiários da professora Michele Marie de Souza;

¹² Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri com o auxílio de estagiários do professor Sérgio Mitsuo Taruma;

¹³ Relato da experiência em plenário do Tribunal do Júri com o auxílio de estagiários do professor Marcel Alexandre Lopes.

gratificante para todos que tiveram essa oportunidade singular durante o estágio acadêmico, mesmo com dificuldades enfrentadas pelo caminho. Notou-se adquiriu mais confiança em falar em público, importância da ética e posicionamento profissional em outras situações e que carregarão para o resto de suas vidas.

Ao final dessa etapa, ficou cristalino que a pesquisa necessitaria continuar e que deveria dar um rumo muito mais dinâmico, não seria mais pesquisa exploratória, mais sim pesquisa-ação onde os estagiários deveriam tornar o centro das atenções de maneira intensa e ativa e com novo enfoque na sua formação para atuar em plenário no Tribunal do Júri.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante essa pesquisa científica buscou-se ilustrar a importância da atuação de estagiários do NPJ no tribunal do júri, as dificuldades enfrentadas na prática e inclusive vivenciadas como sujeito da pesquisa. Procurou-se demonstrar que há necessidade de mudanças no processo de formação dentro do NPJ com mais seriedade.

Ficou claro que nos levantamentos realizados através de documentos e entrevistas, não existe nenhum tipo avaliação ou até mesmo a confecção de relatório durante e após o julgamento, não existindo inclusive roteiro a serem seguidos, como um passo a passo para os estagiários durante seus estudos do processo até a defesa do réu em plenário, permanecendo a critério do professor/orientador. Dessa maneira o estagiário continuou perdido nos estudos e sentindo desorientados.

O que ficou evidente quando a pesquisadora tornou sujeito da pesquisa, vivenciando o aflito durante todo o processo nos estudos e até a atuação em plenário, recebendo orientações de diferentes professores, sem uma preparação adequada para essa tarefa árdua em defesa de réu.

Conclui-se também que apesar de um caminho árduo, ao mesmo tempo, enriquecedor e prazeroso, experiência única e agregou conhecimento profissional e pessoal, jamais poderão ser esquecidos, pois experiência vivida assim carrega para o resto da vida.

Importante ressaltar-se a iniciativa de um professor na realização do júri simulados no 6º e 7º semestre seria primordial nesse processo de preparação e formação dos estagiários para enfrentarem a realidade em defesa de um réu em plenário e conhecimento do rito especial do Tribunal do Júri.

Posteriormente demonstrada à relevância da pesquisa apresentada, evidenciando a continuidade da pesquisa, dessa vez, voltada para o retrato e incrementando uma incubadora,

capaz de colocar os acadêmicos do NPJ no mundo jurídico criminal especificamente no tribunal do júri, capacitando e criando a Escola Tribunal do Júri, uma formação piloto a ser desenvolvidos pela equipe de pesquisa e orientados no cenário acadêmico de prática dentro do NPJ.

7. REFERÊNCIAS

CANO, Leandro Jorge Bittencourt. ANTUNES, Rodrigo Merli. DOMINGUES, Alexandre de Sá. **O Tribunal do Júri na visão do juiz, do promotor e do advogado**. Questões práticas fundamentais. Editora Atlas, versão compacta, São Paulo-SP, 2014.

GODOY, Jorge Henrique Franco. **Casos do Tribunal do Júri**. Editora De Liz, 1º edição, Várzea Grande – MT, 2012.

JHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Editora Edjur, 1º edição, Leme – SP, 2012.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Editora Edjur, 1º edição, Leme – SP, 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/111689.htm>. Acesso em 11-6-2017.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. Aberto mutirão do júri em VG com 68 julgamentos. *CGJ Notícias*, s/d 2013a Disponível em <<http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/Areas/Noticias/Noticia.aspx?n=33449#.V3aIfdIrKM9>>. Acesso em 11-6-2017.

SONTAG, Ricardo. **A eloqüência farfalhante da tribuna do júri: o tribunal popular e a lei** em Nelson Hungria. *História*, Franca, v. 28, n. 2, p. 267-302, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742009000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11-06-2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742009000200010>.

OAB. **STJ atende recurso da OAB/MT e cassa portaria que limita presença de estagiário em plenário do júri**. *OAB Notícias*, de 29-4-2014. Disponível em < <http://oabmt.org.br/Noticia/Noticia.aspx?id=9704&titulo=stj-atende-recurso-da-oab-mt-e-cassa-portaria-que-limita-presenca-de-estagiario-em-plenario-do-juri>>. Acesso em 11-6-2017.